



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Geraldo Bicalho Calçado  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 086 / 92

Declara de Utilidade Pública Municipal a Casa de Caridade Vovó Maria da Bahia e Vovó Cambinda, com sede nesta cidade.

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Casa de Caridade Vovó Maria da Bahia e Vovó Cambinda, desta cidade, em conformidade com a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Uba, aos 15 de junho de 1992.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado

A  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 15 / 06 / 92

Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Geraldo Bicalho Calçado*

Vereador

## J u s t i f i c a t i v a

Proponho ao Plenário desta Câmara Municipal na noite de hoje, que seja declarada de Utilidade Pública Municipal, a Casa de Caridade Vovó Maria da Bahia e Vovó Cambinda, com sede nesta cidade. Referida instituição foi fundada em 04 de dezembro de 1986, sendo uma sociedade civil com duração por tempo indeterminado.

Possui como uma de suas finalidades, proporcionar aos seus membros e ao povo em geral, conhecimentos religiosos dentro da linha de umbanda, não possuindo finalidade lucrativa e de caráter totalmente apolítico, sem nenhuma forma de discriminação seja de sexo, nacionalidade e religião.

Os seus integrantes são divididos nas três classes: Diretoria; Mediuns e Assistentes.

Dentre os direitos e deveres dos integrantes, fazem parte: cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Diretoria; comportar com dignidade e não usar expressões e atos imorais; e ajudar os irmãos espiritualmente quando se fizer necessário.

Apresento juntamente ao projeto, nos termos da Lei Municipal 957, Atestado de funcionamento lavrado pelo Dr. Geraldo Senra Delgado, Juiz de Direito, bem como, de personalidade jurídica e da idoneidade moral dos integrantes da diretoria.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a sanção pelo Senhor Prefeito do presente projeto, firmo.

Cordialmente,

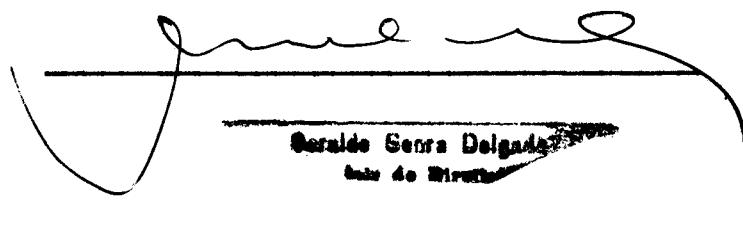
Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 15 de junho de 1992.

*Geraldo Bicalho Calçado*  
Vereador Geraldo Bicalho Calçado

A T E S T A D O

ATESTA para os fins de que trata a Lei Municipal nº 957, de 11 de abril de 1973, que a CASA DE CARIDADE VOVÓ MARIA DA BAHIA E VOVÓ CAMBINDA, com sede nesta cidade de Ubá, MG, se encontra em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, possui personalidade jurídica e os cargos de sua diretoria são ocupados por pessoas idôneas, que não são remuneradas por suas funções.

Ubá, MG, 10 de junho de 1992

  
Geraldo Senna Delgado  
Deus te abençoe

# E S T A T U T O

## CAPÍTULO I

Artigo 1º - Sobre a denominação da CASA DE CARIDADE VOVÓ MARIA DA BAHIA E VOVÓ CAMBINDA, foi fundada no dia 04 de Dezembro de 1986, na cidade de Ubá - Estado de Minas Gerais à Rua Cel. Bernardino Carnairo, 278 - Fundos, entidade com fins religiosos e sem fins lucrativos políticos e ainda sem discriminação de sexo, nacionalidade e religião.

Artigo 2º - A CASA DE CARIDADE VOVÓ MARIA DA BAHIA E VOVÓ CAMBINDA tem por finalidade |

- a) Promover cultos religiosos

Artigo 3º - É por tempo indeterminado a duração da CASA DE CARIDADE VOVÓ MARIA DA BAHIA E VOVÓ CAMBINDA.

Artigo 4º - Serão considerados as seguintes datas oficiais |

- a) Dia 20 de Janeiro - Dia de São Sebastião
- b) Dia 02 de Fevereiro - Dia Dos Baianos
- c) Dia 23 de Abril - Dia de São Jorge
- d) Dia 13 de Maio - Dia de Preto Velho
- e) Dia 29 de Junho - Dia de Xangô
- f) Dia 26 de Julho - Dia Nanã Buruka
- g) Dia 27 de Setembro - Dia de Cosme e Damião
- h) Dia 20 de Novembro - Dia de Zumbi
- i) Dia 04 de Dezembro - Dia de Iansá
- j) Dia 08 de Dezembro - Dia de Oxum
- k) Dia 31 de Dezembro - Dia de Iemanjá

## CAPÍTULO - II

### DOS INTEGRANTES

Artigo 5º - Serão em número ilimitados, e dividir-se-ão em tres classes:

- A) - Diretoria
- B) - Mediuns
- C) - Assistentes

CAPÍTULO - III

2  
A

DOS DIREITOS E DEVERES DOS INTEGRANTES

Artigo 6º - Votar e ser votados para qualquer cargo na diretoria

Artigo 7º - Tomar parte ativa nas promoções e cultos da Casa

Artigo 8º - Os integrantes devem:

a) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e as deliberações da DIRETORIA, previstos no Regimento Interno.

b) Aceitar e exercer com zélo, fé e dignidade os cargos para as quais forem eleitos ou nomeados;

c) Esforçar-se pela manutenção da ordem no recinto para a maior firmeza dos trabalhos e engrandecimento da Casa

d) Comparecer aos cultos e reuniões da Diretoria

e) Comportar com dignidade e não usar expressões e atos imorais.

f) Ajudar os irmãos espiritualmente quando se fizer necessário.

CAPÍTULO - IV

DAS PENALIDADES

Artigo 9º - Suspender-se o exercício dos participantes:

a) por comportamento irregular nos cultos;

b) por comportamento considerado prejudiciais aos princípios da CASA

Artigo 10º - Serão eliminados os participantes que:

a) Tratarem direta ou indiretamente da destruição e descredito da CASA

b) Reincidentes em procedimentos contrários ao disposto no Art. 9º e suas alíneas do presente ESTATUTO;

c) Deixarem de cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno da CASA.

Artigo 11º - As suspensões serão impostas de um a Tres meses, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO - V

DA DIRETORIA

Artigo 12º - A Diretoria será composta dos seguintes Membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário (a)
- d) 2º Secretário (a)
- e) 1º Tesoureiro (a)
- f) 2º Tesoureiro (a)
- g) Diretor de Culto
- h) Diretor de Patrimônio

Artigo 13º - São atribuições da Diretoria

Organizar o Regulamento Interno da CASA

Promover e Organizar reuniões;

Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e de todos os regulamentos da Sociedade

Deliberar sobre a admissão de novos sócios;

Deliberar a eliminação de sócios

Conferir junto aos demais dirigentes o bom andamento dos trabalhos diários

Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Firmar convênios com sociedades congêneres.

§ 1º - A posse da diretoria ocorrerá sempre quinze dias após sua eleição, e terá um período de mandato de um ano.

Artigo 14º - Ao Presidente compete:

- a) Representar oficialmente a CASA, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e repartições administrativas;
- b) Convocar e Presidir as Assembleias Gerais
- c) Assinar, com os demais membros da Diretoria, a correspondência da CASA

Artigo 15º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 16º - Ao Primeiro Secretário (a) compete:

- a) Orientar e organizar os trabalhos da Secretaria;

*W/*  
b) Lavrar e ler as atas das Sessões da Diretoria e assiná-las, depois de lida e discutidas , juntamente com o Presidente  
Artigo 17º - Ao 2º Secretário (a) compete:

a) Auxiliar ao primeiro secretario em suas tarefas

Artigo 18º - Ao 1º Tesoureiro (a) compete:

a) Ter sob sua guarda os valores da sociedade

Artigo 19º - Ao 2º Tesoureiro (a) Compete:

a) Auxiliar ao primeiro tesoureiro em suas tarefas

Artigo 20º - Ao Diretor de Culto (a) Compete:

a) Auxiliar os mediuns em seus desenvolvimentos

Artigo 21º - Ao Diretor de Patrimonio Compete :

a) Manter sob sua guarda o Patrimonio da Sociedade.

## CAPÍTULO - VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A Assembleia Geral é constituida por todos os sócios, sendo o poder soberano da Sociedade e reunir-se-a, ordinariamente, todos os dias 31 de Janeiro, para tomada de contas da Diretoria;

Artigo 23º - Reunir-se-a extraordinariamente, toda vez que for convocada pela Diretoria ou Pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Convocação extraordinaria, será feita tambem mediante pedido escrito ou devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, por dois terços , no minimo de sócios

Artigo 24º - A Assembleia Geral será sempre convocada com antecedência de 72 (SETENTA DUAS) horas, por meio de aviso escrito.

Artigo 25º - As decisões da Assembleia Geral , serão tomadas por maioria de votos

Artigo 26º - A Assembleia Geral considerar-se-a instalada e constituida desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, pessoalmente ou devidamente representada, no minimo, metade e mais um dos sócios que compõem a sociedade.

Artigo 27º - Um sócio não poderá representar mais de um outro sócio nas Assembleias Gerais. Essa representação somente poderá ser considerada por meio de procuração revestida das formalidades legais e expressamente outorgada.

*X*  
Artigo 28º - Não havendo número para constituição da Assembleia Geral em primeira convocação, será feita a segunda e última, com antecedência de dois (02) dias com a declaração que é a segunda e última, funcionando, neste caso, com qualquer número de sócios.

CAPÍTULO - VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 11(ONZE) membros eleitos pela Assembleia Geral dos sócios, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, juntamente com três suplentes, que funcionarão em caso de impedimentos de um ou mais membros.

Artigo 30º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Dar parecer nas propostas de novos sócios
- b) Dar parecer nos relatórios anuais apresentados pela Diretoria
- c) Dar parecer sobre o andamento do trabalho na CASA

Artigo 31º - É facultado ao Conselho Deliberativo o direito de assitir as reuniões da Diretoria. Esse direito tornar-se-á obrigação toda vez que pela Diretoria o Conselho Deliberativo for convocado para pronunciar sobre o assunto.

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Será apenas Consultivo o voto dos membros do Conselho Deliberativo quando convidado a comparecer.

Artigo 32º - Este Estatuto começará a vigorar desde sua aprovação, ficando desde logo constituindo em Lei Organica da CASA.

Artigo 33º - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria.

Abaixo assinatura dos Membros da Diretoria da CASA DE CARIDADE VOVÓ MARIA DA BAHIA E VOVÓ CAMBINDA.

Ubá , 30 de Novembro de 1987.

Delcides Onofre Pereira:

DELCIDES ONOFRE PEREIRA

Presidente. - Repres. Comercial

*Luiz Roberto Pereira*  
LUIZ ROBERTO PEREIRA  
Vice-Presidente - Contador

*b/8*

MARIA JOSÉ PROVEZANO BAIÃO

1º Secretário(a) - Professora  
C.P.F. - 409.617.616-87

*Naide M. Carneiro da Costa*

NAIDE M. CARNEIRO DA COSTA

2º Secretário(a) - Func. Publ.  
C.P.F. - 234.963.096-20

*Vera Lucia Moises Pereira*

VERA LUCIA MOISES PEREIRA

1º Tesoureira - Do Lar  
C.P.F. - 488.307.806-00

*Marco Antonio Queiroz Carneiro*

MARCO ANTONIO QUEIROZ CARNEIRO

2º Tesoureiro - Func. Publ.  
C.P.F. - 379.530.016-91

*Maria da Luz de Melo*

MARIA DA LUZ DE MELLO

Diretor de Culto - Func. Publ.  
C.P.F. - 28.423.3306 - 30

*Lucilene Aparecida Lima Pereira*

LUCILENE APARECIDA LIMA PEREIRA

Diretor de Patrimônio - Do Lar  
C.P.F. - 571.868.396-49

CONSELHEIROS

*Maria Auxiliadora Baião*

M. AUXILIADORA BAIÃO

*Delcides Onofre Pereira Júnior*

DELCIDES ONOFRE PEREIRA JÚNIOR

*Sonia Baião Ribeiro*

SONIA M. BAIÃO RIBEIRO

*Cristina Maria Reis de Almeida Reis*

CRISTINA M. L. DE ALMEIDA REIS

*Dirsiney Francisco Felles*

DIRSINEY/FRANCISCO FELLES

*Maria Conceição de São Paulo Baião*

M. DA CONCEIÇÃO DE S.P. BAIÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado sob  
número de ordem 3961, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 20 de Abril de 1988  
Assinado os Santos Ribeiro  
OFICIAL

Certifico que os presentes Estatutos foram registrados em resumo, no Livro "A", de Reg.Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 98, sob nº 164. Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data.....

Ubá, 20 de abril de 1988.....

**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS**  
Comarca de Ubá - Minas Gerais  
Oficial Escritório dos Santos Ribeiro  
Oficial Subst.  
Octaviano Januzzi Rocha e  
Raian Ribeiro

Oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado ao Cartório de Registro e apontado sob  
número de C.R. 3961 no dia 03.03.88  
Cidade de Uba, 20 de abril de 1988  
*Draucos Sarcos*

OFICIAL

**EXTRATO DO ESTATUTO DA CASA DE CARIDADE 'VOVÓ MARIA DA BAHIA' E 'VOVÓ CAMBINDA'**

A Casa de Caridade 'Vovó Maria da Bahia' e 'Vovó Cambinda', fundada em 04/12/86, na cidade de Uba, Estado de Minas Gerais, tem como finalidade de uma sociedade civil que tem por finalidade de proporcionar aos seus membros o 'povo' com geral conhecimentos religiosos dentro da linha de umbanda. Duração indeterminada.

Compete ao Conselho Deliberativo aprovar e reformar o estatuto da casa. A Casa será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e Zelador. Compete ao Presidente representar a Casa em suas relações externas, sem ônus, podendo também designar outro representante.

**REGISTRO DE TÍTULOS, TÍTULOS**  
E OUTROS DOCUMENTOS

Comarca de Uba - Minas Gerais  
Oficial, Diretor: Sarcos  
Técnico: Octaviano de Oliveira Rocha e  
Sonia Maria Góis

Minas Gerais, 03.03.88, Pag. 11. Col.01  
Publicações de Terceiros

*N/1412*

REGISTRADO sob o número 164, no livro

Lº Aº de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Extrato do Estatuto da Casa de Caridade Vovó  
folhas 98, nessa data. Maria da Bahia e Vovó Cambinda

Cidade de Uba, 20 de abril de 1988

*Draucos Sarcos*

OFICIAL